



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR N° 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com vigência de 2025 a 2034, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das mulheres.

**Art. 2º** São objetivos do Plano:

- I – Reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher no município;
- II – Promover políticas públicas com perspectiva de gênero, raça, classe, etnia e interseccionalidade;
- III – Fortalecer os serviços da rede de proteção e o protagonismo das mulheres;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
[faleconosco@itinga.ma.gov.br](mailto:faleconosco@itinga.ma.gov.br) / [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

IV – Garantir acesso a direitos, segurança, justiça e autonomia às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** O Plano será estruturado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – Prevenção e Educação em Direitos;

Ações de educação para igualdade de gênero nas escolas, campanhas comunitárias, rodas de conversa e capacitações.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 1.100.000,00**

II – Atendimento, Acolhimento e Proteção;

Criação de fluxo intersetorial de atendimento, formação de equipe técnica, rodas de apoio e grupos reflexivos para agressores.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 2.000.000,00**

III – Autonomia Econômica e Social das Mulheres

Capacitação, empreendedorismo feminino, parcerias com SEBRAE, SINE e criação de núcleos produtivos.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 900.000,00**

IV – Participação Social e Controle Popular

Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, participação cidadã e formações de lideranças femininas.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 500.000,00**

**Art. 4º** O Poder Executivo instituirá um Grupo de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da implementação do Plano, composto por

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
[faleconosco@itinga.ma.gov.br](mailto:faleconosco@itinga.ma.gov.br) / [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br)  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

representantes da administração pública e da sociedade civil, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** As ações previstas neste Plano deverão considerar a transversalidade das políticas públicas, com atenção a aspectos de raça, etnia, território, deficiência, faixa etária e orientação sexual, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.899/2024.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 13 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
**Prefeita de Itinga do Maranhão - MA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Itinga do Maranhão - MA.

**Art. 2º.** A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

**Art. 3º.** A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I - Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II - Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III - Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV - Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

**Art. 4º.** A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

**Art. 6º.** Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, sendo assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Recomenda-se a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

**Art. 7º.** As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 57aa6bc9aac599e84acd736fdb6bfaf

#### LEI COMPLEMENTAR N° 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

#### LEI COMPLEMENTAR N° 525/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Itinga do Maranhão o programa "Parlamento Jovem", destinado a promover a educação para a cidadania e a participação política por meio de atividades que simulem o processo legislativo municipal.

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem terá como objetivos:

- I - Proporcionar aos jovens a oportunidade de compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II - Incentivar a participação política e o exercício da cidadania;
- III - Promover o desenvolvimento de lideranças juvenis;
- IV - Estimular o debate sobre temas de interesse público e o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas.

**Art. 3º.** Poderão participar do programa jovens com idade entre 14 e 21 anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Itinga do Maranhão.

§ 1º A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo coordenado pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, observando critérios de representatividade e diversidade.

**Art. 4º** Os participantes do Parlamento Jovem terão as seguintes atividades:

- I - Oficinas e palestras sobre democracia, cidadania e funcionamento do Poder Legislativo;
- II - Visitas às dependências da Câmara Municipal e a outros órgãos públicos;
- III. Interação com vereadores e outros agentes públicos para troca de experiências e orientações.

**Art. 5º** Os projetos de lei elaborados pelos jovens parlamentares poderão ser encaminhados aos vereadores da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, que poderão analisá-los e apresentá-los formalmente, caso julguem pertinentes.

**Art. 6º** Caberá à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão a organização, divulgação e execução do programa Parlamento Jovem, bem como a elaboração de seu regulamento interno.

§ 1º A Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização do programa.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: a38d4f6e9a167400313375c996cf25ee

#### LEI COMPLEMENTAR N° 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025

#### LEI COMPLEMENTAR N° 526/2025/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com vigência de 2025 a 2034, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, em consonância com a Lei Federal nº 14.899/2024 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e garantia de direitos das



mulheres.

**Art. 2º** São objetivos do Plano:

- I – Reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher no município;
- II – Promover políticas públicas com perspectiva de gênero, raça, classe, etnia e interseccionalidade;
- III – Fortalecer os serviços da rede de proteção e o protagonismo das mulheres;
- IV – Garantir acesso a direitos, segurança, justiça e autonomia às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** O Plano será estruturado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – Prevenção e Educação em Direitos;

Ações de educação para igualdade de gênero nas escolas, campanhas comunitárias, rodas de conversa e capacitações.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 1.100.000,00**

II – Atendimento, Acolhimento e Proteção;

Criação de fluxo intersetorial de atendimento, formação de equipe técnica, rodas de apoio e grupos reflexivos para agressores.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 2.000.000,00**

III – Autonomia Econômica e Social das Mulheres

Capacitação, empreendedorismo feminino, parcerias com SEBRAE, SINE e criação de núcleos produtivos.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 900.000,00**

IV – Participação Social e Controle Popular

Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, participação cidadã e formações de lideranças femininas.

**Orçamento estimado (10 anos): R\$ 500.000,00**

**Art. 4º** O Poder Executivo instituirá um Grupo de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da implementação do Plano, composto por representantes da administração pública e da sociedade civil, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** As ações previstas neste Plano deverão considerar a transversalidade das políticas públicas, com atenção a aspectos de raça, etnia, território, deficiência, faixa etária e orientação sexual, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.899/2024.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Plano Pluriannual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 13 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
**Prefeita de Itinga do Maranhão - MA**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 4af369f79572396d2abf123de85e3fdb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025**

**ORGÃO REALIZADOR:** Município de Jatobá, por intermédio da Comissão de Contratação.

**BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, decreto municipal nº 002/2025 e decreto municipal 006/2025.

**OBJETO:** Futura e eventual Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação de vias urbanas (tapa buraco - reconstrução e recapeamento) do município de Jatobá/MA.

**JULGAMENTO:** Menor Preço.

**ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TESOURARIA.

**LOCAL/SITE:** [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br)

**DATA:** 01/07/2025.

**HORÁRIO:** 16h:01min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - Jatobá-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**Jatobá/MA, 13 de junho de 2025.**

**BRENDA RAMIRIA SILVA DE MELO DOS SANTOS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TESOURARIA

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA

Código identificador: cd266ba97f870da54dc9c2839bd83672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	190301/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Lago Verde/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 2.271.559,60 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Junho de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	11 de Junho de 2026

**DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.693.945/0001-05
LOGRADOURO:	Av. Osmar Rodrigues Lima, 1002	BAIRRO:	Centro